TERMO DE REFERÊNCIA

1. - OBJETO:

Aquisição de 03 (três) veículos tipo SUV ou Crossover, zero quilômetro, blindados, para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, conforme as especificações a seguir descritas:

1.1. - JUSTIFICATIVA:

Equipar a frota oficial com veículo oficial classificado como pertencente ao Grupo "H", previsto no item VIII, artigo 3º, da Resolução nº 72, do Conselho da Justiça Federal: VIII – Grupo H – Veículo blindado, proporcionando maior segurança aos magistrados desta Corte durante os deslocamentos e nas escoltas nas vias públicas, buscando assim diminuir o risco de atentados, uma vez que a proteção oferecida pela blindagem aumenta a segurança e diminui o risco de vitimização dos ocupantes do veículo.

1. **FINALIDADE**:

1.1. - Veículo SUV – transporte e escolta de magistrado ameaçado ou em situação de alto risco. A necessidade de um veículo SUV ou Crossover se dá em virtude de sua maior altura em relação ao solo que proporciona possibilidade de transpor obstáculos, uma visão ampla e mais elevada para os seguranças e viabilidade de gerar abrigo para outro veículo de menor porte que esteja sendo escoltado;

1.2. - Característica: veículo blindado ou com blindagem aplicada e com motor de potência compatível. ID: SIASG:48585;

1.3. - Meta Física: A utilização deste tipo de veículo permitirá uma maior proteção aos Srs. Magistrados ameaçados por organizações criminosas.

2. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

A empresa deverá fornecer:

2.1. - 03 (três) veículos tipo SUV ou Crossover, zero quilômetro, blindados, para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, nos anos de 2021/2022.

MOTOR	Motor 2.0 ou superior com 04 cilindros no mínimo	
POTÊNCIA	220 cv no mínimo (com gasolina)	
ALIMENTAÇÃO	Sistema de injeção eletrônica	
COMBUSTÍVEL	Gasolina ou Flex (Álcool e Gasolina)	
DIREÇÃO	Assistida (sistema hidráulico ou elétrico)	
DIMENSÕES EXTERNAS	Altura mínima:	
DIMENSÕES EXTERNAS COR DO VEÍCULO	Distância entre eixos mínima:	1,63 metros
	Largura mínima:	2,650 metros
	Vão livre mínimo do solo:	1,80 metros
	Preta	16 centímetros
FREIOS	Freio a disco nas 4 rodas equipado com sistema ABS e EBD	
AR CONDICIONADO	Controle eletrônico	
	Original de fábrica "dual zone"	

JFESSEC202100145

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3285553.29331200-1822 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3285553.29331200-1822

SIGA

AIR BAG	Sistema com 4 “bags” no mínimo
RODAS	Aro 18” polegadas no mínimo
ITENS DIVERSOS	
Veículo zero quilômetro, ano de fabricação 2021	
Quatro portas	
Barras de proteção contra impactos laterais no interior das portas	
Espelhos retrovisores externos, com controle elétrico	
Faróis auxiliares de neblina	
Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros	
Cinto de segurança dianteiros e traseiros: laterais, retráteis e reguláveis em altura	
Desembaçador traseiro	
Trava elétrica das portas	
Película de proteção solar	
Tapetes originais de carpete	
Protetor do Carter do motor	
Painel com conta giros	
Multimídia com TV, Câmera de ré, GPS, com no mínimo quatro alto falantes e com antena original, todos de fábrica	
Três chaves, com controle remoto	
Alarme de fábrica, com comando de abertura das portas	
Lâmpada de leitura para o banco traseiro	

DEMAIS OBSERVAÇÕES

As empresas deverão descrever os materiais e as marcas/modelos cotados em suas propostas com vistas a possibilitar à emissão do parecer técnico. Na hipótese de cotação de marca similar, o licitante deverá descrever as características da marca cotada, apresentando a ficha técnica do produto e/ou catálogos ilustrativos originais do fabricante, onde constem especificações claras e detalhadas do material, que possibilitem a verificação da similaridade do produto.

A blindagem deverá ser do nível III-A, adequada às normas ABNT e do Exército Brasileiro, notadamente, a Portaria nº 94-COLOG de 16 de agosto de 2019, protegendo toda a parte envidraçada e opaca, inclusive na parte de baixo do assoalho.

A contratada deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, devendo ainda efetuar as alterações dos dados no Departamento de Trânsito do respectivo Estado, para incluir nos campos do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos e Certificado de Registro de Veículo a característica “Veículo Blindado”.

Deverão ser instalados intercomunicadores externos.

Os vidros deverão ter no mínimo 19 mm de espessura.
Deverão ser instalados “over laps” (anteparo) nas portas para sustentação dos vidros.

A proteção das rodas deverá ser feita com cinta de borracha.

A bateria do veículo deverá ser protegida por material balístico.

As instalações dos equipamentos e materiais solicitados não podem interferir na garantia do veículo adquirido.

JFESSEC202100145

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3285553.29331200-1822 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3285553.29331200-1822

SIGA

A contatada deverá possuir ou indicar oficinas(s) credenciada(s) dentro das respectivas cidades onde o veículo será entregue, para as manutenções em período de garantia e as revisões periódicas.

3.1 - FORMA DE ENTREGA:

A entrega dos veículos será efetuada no seguinte local:

3.1. Seção Judiciária do Espírito Santo situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória – ES.

4. - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de entrega, que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato. O veículo deverá ser entregue emplacado no CNPJ da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo e constando a alteração da característica para "veículo blindado".

5. - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da aceitação (ATESTO) do setor competente. deverão estar inclusos no preço cotado pela empresa todos os impostos, fretes e demais encargos.

6. - PRAZO DE GARANTIA

O veículo fornecido deverá possuir garantia mínima de fábrica de três anos, independente de ter sido blindado e possuír os equipamentos.

A blindagem deverá ter garantia de, no mínimo, 10 (anos) na parte envidraçada e 5 (cinco) anos na parte opaca, sem ônus financeiro nas eventuais revisões obrigatórias para a manutenção da garantia. A garantia se iniciará na data do recebimento pelo setor competente.

O certificado de garantia deverá ser entregue juntamente com o veículo.

A eventual instalação de dispositivo de sinalização visual e acústica de emergência, em momento posterior ao recebimento do veículo, não poderá causar prejuízo na garantia mínima de fábrica de três anos, desde que sejam observadas as orientações técnicas da contratada.

7. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. - Responder por perdas e danos que vier a causar a Seção Judiciária do Espírito Santo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais

JFESSEC202100145

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3285553.29331200-1822 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3285553.29331200-1822

SIGA

ou legais a que estiver sujeita.

7.2. - A Seção Judiciária do Espírito Santo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

7.3. - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Seção Judiciária do Espírito Santo.

7.4. - Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

8. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.- Após a assinatura do contrato a Seção Judiciária do Espírito Santo compromete-se a:

8.1.1. - Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.2. - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

8.1.3. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento de materiais objeto deste Contrato;

8.1.4. - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

8.1.5. - Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto deste Contrato;

8.1.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

8.1.7. - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

9. - DAS SANÇÕES

De acordo com o Anexo II da Portaria T2-PTP-2017/00110, as sanções previstas são:

9.1. - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.1.1. - apresentar documentação falsa;

9.1.2. - fraudar a execução do contrato;

JFESSEC202100145

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3285553.29331200-1822 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3285553.29331200-1822

SIGA

9.1.3. - comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. - cometer fraude fiscal;

9.1.5. - fizer declaração falsa;

9.1.6. - não assinar o contrato no prazo estabelecido;

9.1.7 - não mantiver a proposta.

9.2. - Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os escritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5", "6", e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

9.3.1. - advertência;

9.3.2. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Justiça Federal de Primeiro Grau - SJES, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

9.5. - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.6. - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

9.6.1. - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

JFESSEC202100145

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3285553.29331200-1822 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3285553.29331200-1822

SIGA

9.6.2. - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.7. - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "6.1" e "6.2" acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

9.8. - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.

9.9. - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

9.10. - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

9.11. - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. À aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

TABELA 01	
	GRAU DE CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
02	1,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
03	2,0% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
04	1,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço
05	3,5% sobre o valor prestado na Solicitação de serviço

TABELA 02 – INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
01	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	4
02	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem	1
03	Executar serviço incompleto, ou de forma irregular, segundo as normas vigentes	5
04	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	3
05	Fornecer informação falsa de serviço	4

JFESSEC202100145

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3285553.29331200-1822 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3285553.29331200-1822

SIGA

Maiores esclarecimentos com a Seção de Transporte e Vigilância - SETRAV, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória - ES, pelo número de telephone (27) 3183-5183 ou através do e-mail setrav@jfes.jus.br

Vitória, ES, 02 de dezembro de 2021.

Rogério do Nascimento Siqueira
Supervisor da SETRAV

Edilson Carlos Vidal
Diretor do NST

ANEXO II

PLANILHA DE ESTIMATIVA P/ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS									
ITEM	**CÓDIGO ASI**	**DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Emp. A**	**Valor Emp. B**	**Valor Emp. C**	**Valor Médio**	**Total Médio**
1	**100000908**	**Veículo de passageiro blindado – Tipo SUV (Crossover)**	**Unid.**	**01**	**R$**	**R$**	**R$**		
Valor Total									**R$**

Empresa "A" – . Telefone: CNPJ: / IE:

Empresa "B" – . Telefone: CNPJ: / IE:

Empresa "C" – . Telefone: CNPJ: / IE:

JFESSEC202100145

Assinado com senha por ROGÉRIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA e EDILSON CARLOS VIDAL.
Documento Nº: 3285553.29331200-1822 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3285553.29331200-1822

SIGA